

LEI Nº 2634, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO NAS ÁREAS PÚBLICAS DE VIANA DESTINADAS AO LAZER OU À RECREAÇÃO, DE NO MÍNIMO UM (01) EQUIPAMENTO PARA LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL ADAPTADO ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (L.O.M.V. art. 34 § 7º), faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória à instalação, nas novas áreas públicas de Viana destinadas ou à recreação, incluindo também as áreas de lazer das escolas públicas, de no mínimo 01 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado à criança com deficiência física ou mental.

Parágrafo único. As áreas de lazer ou recreação já existentes ficarão sujeitas à obrigatoriedade de que trata esta Lei quando da sua reforma ou da sua revitalização.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal em 15 de agosto de 2014.

ANTÔNIO CÉZAR LÁZARO
PRESIDENTE

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Viana.

Valorizamos sua privacidade

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/10/2016

Aceitar todos

Personalizar

Rejeitar



Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003200340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.